



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 107 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1102/2020 “ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.239/20 QUE AUTORIZA A EXEPCIONAL PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a alteração excepcional de prorrogação de contratos temporários pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão do surto de doença respiratória coronavírus (covid-19).

O Projeto em estudo autoriza o **Chefe do Poder Executivo** a alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 6.239, de 25 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam autorizadas as excepcionais prorrogações dos Editais 013/2018, 016/2018, 018/2018, 019/2018, 022/2018, 023/2018, 008/2019, 015/2019, 016/2019, 018/2019, 020/2019, 022/2019, 023/2019, 032/2019, 034/2019, 035/2019, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020 e 017/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e dos contratos temporários e respectivos termos aditivos que deles decorrem pelo prazo de mais 06 (seis) meses, ou até que se revogue o decreto que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre.

07/09/20



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1101/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1102/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário